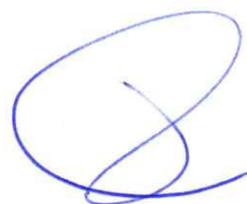


**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA DO
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

A empresa JC PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 85.230.852/0001-28, com sede na Av. São João, n. 466, Centro, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, representada neste ato, por sua representante legal, Senhora Jandira Cappellaro, brasileira, Empresária, portadora da Carteira de Identidade RG sob n. 1.788.407, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob n. 552.249.709-20, com endereço profissional na Av. São João, n. 466, Centro, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

em face da inabilitação ocorrida junto ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N. 39/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N. 97/2024, pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:



“...Sistema BLL Compras

Quando do andamento do procedimento licitatório em questão na fase de interpor recursos o mesmo, por ocorrências alheias à do fornecedor deixou de funcionar, impossibilitando o respeito a este momento e da mesma forma, ao tentar diversas ligações aos responsáveis da plataforma não tivemos êxitos, encaminhamos e-mail ao departamento relatando o problema que estávamos sofrendo junto ao sistema.

---- Mensagem original ----

De: "arcoiris@netxan.com.br" <arcoiris@netxan.com.br>

Para: licitacao@ponteserrada.sc.gov.br

Enviada em: qua, jul 10, 2024 11:20

Assunto: recurso

Bom dia!

Tentamos manifestar recurso, mas os canais da BLL não respondem. No portal Não conseguimos, dá a mensagem que enviei em anexo.

Att

Elizandra....”

A licitação pode ser compreendida como o procedimento administrativo formal pelo qual, sob determinação legal, uma pessoa governamental, com base em condições previamente estipuladas e em observância aos princípios da Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa para a consecução de uma pretensão contratual voluntária.

A expressão sob determinação legal foi utilizada no desenvolvimento do conceito apresentado para contemplar a regra geral instituída no inciso XXI do art. 37 da CRFB: quando pretender realizar uma contratação (de qualquer espécie).

Por se tratar de um procedimento administrativo, a licitação deve ser compreendida como um conjunto ordenado e sucessivo de atos praticados por agentes públicos (ou nessa condição) e por particulares objetivando a consecução de um efeito final consubstanciado na seleção da proposta de contratação mais vantajosa, não podemos pensar que a licitação é um fim em si mesma.



Ainda que mantido o regime jurídico-contratual fundado na ideia da supremacia e indisponibilidade do interesse público, o novo texto introduz uma importante e necessária lógica de **consensualidade nas contratações** com a previsão de meios alternativos de resolução de controvérsias, como a conciliação e a mediação.

O princípio da legalidade é de suma relevância, pois a licitação é um procedimento vinculado à lei. Tal obrigatoriedade atinge a todos os agentes públicos que, no exercício de suas funções, não podem desvincular-se das balizas impostas pelas normas que incidam sobre o tema das contratações, sob pena de macularem com vício de nulidade os atos que praticarem e de serem responsabilizados em caso de prejuízo ao erário e afronta ao interesse público.

Contudo, não se pode compreender que o princípio da legalidade represente a inexorabilidade da ação estatal com base em comandos normativos textuais absolutos e refratários a qualquer interpretação (*in claris cessat interpretatio*). Partindo-se de uma concepção estrita da legalidade, chegar-se-ia à extremada situação do administrador que, sem qualquer juízo hermenêutico, em todas as situações resumiria seu campo de atuação à mera observância estrita de um preceito legal. A atividade administrativa não se limita a realizar o comando normativo aparentemente previsto no texto legal, de modo que não se pode dizer que a Administração atua tão somente com base na literalidade do texto normativo. Na verdade, o comportamento administrativo pauta-se na norma jurídica, cuja produção é derivada de um processo intelectual do intérprete/administrador que contempla uma concepção de legitimidade e finalidade.

Sem dúvida, a observância do princípio da juridicidade impõe ao gestor público maior ônus argumentativo na motivação de seus atos e sob esse aspecto, o item 5.6 do presente edital:

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Quanto à forma de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, tratando-se de certidões emitidas com base em banco de dados de natureza pública, o § 1º do art. 68 da NLL admite a substituição ou a supressão da exigência da apresentação do documento "por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico". Ou seja, com a evolução das ferramentas tecnológicas e dos recursos de cruzamento de dados, se a própria Administração tiver



condições de aferir diretamente essa regularidade, será preferível fazê-lo, o que poderia ter ocorrido pelo Agente de Contratação.

E é neste sentido, que gostaríamos de uma revisão na decisão, para que o agente de contratação verificasse junto ao Sistema BLL Compras que não há nenhum campo específico para o cadastro de forma isolada desta declaração, e ainda, acreditamos que as perguntas que estão descritas nesta declaração já são fornecidas suas respostas quanto do cadastro da empresa para participar nas licitações cadastradas nesta plataforma. E não sendo este entendimento, dever-se-ia o **agente de contratação pela inconsistência do sistema neste dia**, possibilitar um prazo isonômico para que todos os participantes desta licitação, pudessem exercer os direitos previstos no contraditório e na ampla defesa de que trata as licitações públicas.

Na análise dos pedidos junto ao Anexo 2 – Modelo de Declaração Unificada, esta declaração nos capítulos discorridos no edital, não faz nenhuma menção se era para estar na proposta de preços e/ou na fase de habilitação e na própria plataforma todos os campos referenciados para juntar documentos forma preenchidos e tal declaração não tem nenhum apontamento.

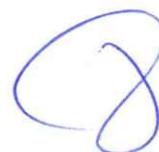
Portanto, não faz nenhum sentido, incluir modelo de declaração se nos capítulos, incisos ou alíneas discorridas no edital, não faz menção alguma.

Para demonstrar as várias tentativas, juntamos espelhos dando conta de todos os esforços possíveis e cabíveis por nossa empresa para tentar sanear as dúvidas e atender as diligências caso a pregoeira necessitasse.

Conforme nos ensina o artigo 64 da Lei n. 14.133/2021, Inciso I:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

O princípio da celeridade, contemplado na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, visa dinamizar o trâmite dos certames licitatórios e das contratações públicas. É assente que, sob a égide da legislação anterior (Lei n. 8.666/1993), as licitações caracterizavam-se como procedimentos demorados e complexos. É bastante improvável que a nova legislação modifique, de plano, esse



cenário. Entretanto, com a consagração do princípio da celeridade, é possível exigir dos responsáveis pelas licitações que sejam mais dinâmicos em suas providências e decisões.

Outro ponto importante diz respeito ao princípio do formalismo moderado, que foi alçado ao status de lei por sua inclusão no inciso III do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, e que afirma que o desatendimento a quesitos meramente formais que não comprometam a qualificação dos licitantes não importará em sua inabilitação.

Para demonstrar que tal declaração estava pronta para ser anexada junto a Plataforma BLL Compras, que não ocorreu por sua inconsistência, acostamos agora, para demonstrar sua existência e valia.

Por essas razões, pugnamos em considerar nossa empresa HABILITADA no presente certame e, em não sendo este o entendimento do Agente de Contratação que o presente Recurso Administrativo seja encaminhado às demais Linhas de Defesa prevista na Lei n. 14.133/2021

85.230.852./0001-28

Nestes Termos;

JC PAPELARIA LTDA

Pede Deferimento.

Av São João, 466 - Centre

CEP 89694-000 FAXINAL DOS GUEDES - SC

Faxinal dos Guedes/SC, 12 de Julho de 2024.

JC PAPELARIA LTDA

Jandira Cappellaro

JANDIRA CAPPELLARO
CPF 552.249.709-20

De:	"arcoiris@netxan.com.br" <arcoiris@netxan.com.br>
Para:	licitacao@ponteserrada.sc.gov.br
Data:	qua, jul 10, 2024 11:20
Assunto:	recurso
Anexos:	IMG-20240710-WA0062.jpg, WhatsApp Image 2024-07-10 at 11.16.42.jpeg

Bom dia!

Tentamos manifestar recurso, mas os canais da BLL não respondem. No portal Não conseguimos, dá a mensagem que enviei em anexo.

Att

Elizandra

 ETO

X

A ação não pode ser realizada por este usuário ou na fase atual do lote.

Fedhar

mensagem
participar
participar
09/07/2024 18:17:04 0 participant
09/07/2024 18:16:59 0 participant
09/07/2024 18:11:59 0 participant
09/07/2024 18:00:24 0 participant

← Bll Suporte

O horário de atendimento neste canal **exclusivo para divulgação de editais** é de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h48. Os demais canais de atendimento estão disponíveis das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira:

Suporte e Cadastro: (41) 3097-4600
Financeiro: (41) 3097-4646

Além disso, você também pode entrar em contato conosco via WhatsApp pelo número (41) 3149-9300 ou clicando no seguinte link: <https://api.whatsapp.com/send?phone=554131499300>

Estamos à disposição para ajudar no que você precisar!



Nosso sistema não permite atender ligações

Este canal de atendimento é dedicado **exclusivamente à divulgação de editais para empresas licitantes**. Nesse caso seria com o nosso setor Suporte

Por gentileza entrar em contato com os telefones informados acima

Bom dia 11:09 ✓✓

Mensagem



🔍 Pesquisar contatos

📌 ⋮

Hoje

B BLL - Miriane-/-Tatiane

📶 Celular • Há 17 min



Videochamada

Mensagem

Histórico

B BLL COMPRAS

📶 Paraná • Há 20 min



! 01120041001

📶 Spam • Há 36 min



B 049955179849

📶 Santa Catarina • 10:13



👤+ Adicionar 🚫 Denunciar spam

! 049998321434

📶 Spam • 09:20



B 049955606149

📶 Santa Catarina • 08:37



👤+ Adicionar 🚫 Denunciar spam



Favoritos



Recentes



Contatos

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0097/2024 85.230.852./0001-28

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024

JC PAPELARIA LTDA

Av São João, 466 - Centro

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CEP 89694-000 FAXINAL DOS GUEDES - SC

A empresa J C PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº85.230.852/0001-28, Inscrição Estadual nº 252.421.310, sediada na Av. São João, 466 – Centro, Faxinal Dos Guedes- SC, DECLARA, sob as penas da lei, para efeitos da Pregão Eletrônico Nº 0039/2024, conforme segue:

DECLARAÇÃO DE LEI ORGÂNICA

DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, parentesco com o Prefeito, o Vice-Prefeito, Assessores, Secretários e Diretores e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como os Vereadores e as pessoas ligadas a estes por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, ou por adoção, até o primeiro grau.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

DECLARA para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nem na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação bem como o cumprimento do **PRAZO DE ENTREGA** dos itens que foi vencedora, conforme o exigido no edital, em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Faxinal Dos Guedes, 28 de Junho de 2024.

85.230.852/0001-28

JC PAPELARIA LTDA

Av São João, 465 - Centro

CEP 89694-000 FAXINAL DOS GUEDES - SC

Jandira Cappellaro
RG-1.788.407 SSP/SC

JANDIRA CAPPELLARO
CPF 552.249.709-20